



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

COMISSÃO DE JUSTIÇA, CONSTITUIÇÃO, REDAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

ASSUNTO: ESCLARECIMENTO DOS PARECERES

Projeto De Lei Complementar N° 001/24, Onde “Dispõe Sobre a Estrutura Organizacional Básica da Administração Pública Municipal”.

E Projeto De Lei Complementar N° 003/24, Onde Dispõe Sobre a Definição Do Quantitativo de Cargos da Administração Pública Municipal

**SOLICITANTE: LUIZ CLAUDIO ALCANTARA DA COSTA e
MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS CONCEIÇÃO**

Ao Dr. Oswaldo Carlos de Ávila Júnior, Advogado Geral da Câmara Municipal de Paraty.



A Comissão de Justiça, Constituição, Redação, Obras e Serviços Públicos, recebeu os pareceres para analisar e dar parecer desta Comissão.

Ocorre que os pareceres anexados geraram dúvidas quanto aos Projetos apresentados pelo Poder Executivo.

Desta forma, solicito esclarecimento quanto a legalidade dos Projetos da forma que nos foram encaminhadas.

Sem mais,

Paraty, 08 de março de 2023.


Vereador: **LUIZ CLAUDIO ALCANTARA DA COSTA**
Vereador: **MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS CONCEIÇÃO**


ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER

Assunto: Trata o presente de solicitação da Comissão de Justiça da Câmara de Vereadores deste Município, sobre esclarecimento dos Projetos de Leis Complementar nº 001/24 e 003/24 onde “Dispõe sobre a estrutura organizacional básica da Administração Pública Municipal” e “sobre a definição do quantitativo de cargos da administração pública Municipal”.

Conforme mencionado nos pareceres, ambos os projetos foram apontados irregularidades, irregularidades sanáveis, mas da forma que se encontra os mesmos, em especial o Projeto de Lei 001/24, onde foram apontadas várias irregularidades, e por outro lado, o Projeto de Lei 003/24, se encontra totalmente vinculado ao outro, a forma em que se encontra, sem as devidas correções/alterações, tornam-se SMJ, irregulares.

Diante do exposto, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, opino pela **IMPROCEDÊNCIA** dos presentes Projetos pela forma em que se encontram. SMJ. Desta forma, sejam os mesmos devolvidos ao Poder Executivo com os devidos apontamentos. esse é o parecer.

Oswaldo Carlos de Ávila Júnior
Advogado Geral da Câmara Municipal de Paraty
Mat. 489